



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional de Educação,  
Ciência e Tecnologia

# CÓDIGO DE CONDUITA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Previsto no art.º 5.º do PCN (Programa de  
Cumprimento Normativo)



## **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D.ª LUCINDA ANDRADE, SÃO VICENTE**

### **CÓDIGO DE CONDUTA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

Considerando que o Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), determinou a obrigatoriedade da adoção de Códigos de Conduta de Prevenção da Corrupção; Considerando os princípios orientadores da administração e gestão da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade (EBSDLA) erigiu cinco prioridades, nomeadamente:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza educativa;
- c) Responsabilidade da administração educativa e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- d) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- e) Transparência dos atos de administração e gestão

Queremos ser uma Escola que promova uma cultura de liberdade, atenta à diversidade de todos os membros da comunidade educativa; uma Escola que contribua para a autonomização intelectual dos jovens; uma Escola inclusiva.

Considerando que uma das medidas de prevenção da corrupção enquadradas naquele RGPC é a adoção de um código de conduta que estabeleça um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e atendendo que a EBSDLA é uma entidade incluída no universo dos destinatários do RGPC, a EBSDLA adota o presente Código de Conduta, que tem como objetivo ajudar todos os trabalhadores e/ou colaboradores a compreender e a aplicar as regras de ética, explicando a forma como os riscos de corrupção podem ser encontrados durante o exercício das atividades.

O Código fixa as regras de conduta que cada colaborador deve adotar, entre as quais o respeito pela legalidade e a luta contra a corrupção. O Código não prevê de forma exaustiva todas as situações suscetíveis de serem consideradas como riscos de corrupção, as quais devem ser analisadas à luz dos princípios de bom senso de forma participada e orientada pelas chefias de cada serviço. O Código não prejudica as normas legais a que todos aqueles que exerçam funções na EBSDLA estão sujeitos.

### **Artigo 1º**

#### *(Âmbito de Aplicação)*

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional a observar, nas relações entre si e com terceiros, por todos aqueles que, a qualquer título jurídico-laboral, exerçam funções na EBSDLA, doravante designados por “destinatários deste Código”, “trabalhadores” ou “colaboradores”.

### **Art.º 2º**

#### *(Princípios)*

Os destinatários do presente Código devem exercer a sua atividade em obediência aos seguintes princípios:

**a) Legalidade** – devem agir sempre em obediência à lei e ao Direito, em conformidade com o estipulado nas normas jurídicas e regulamentares em vigor, dentro dos limites dos poderes que lhes estão atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos;

**b) Isenção e Imparcialidade** – devem agir para com todos aqueles que se relacionem de uma forma neutral, objetiva e justa;

**c) Igualdade** – não devem beneficiar ou prejudicar ninguém em função da raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica;

**d) Lealdade** – devem agir sempre segundo o princípio da boa fé, tendo em conta o compromisso da EBSDLA em oferecer um serviço de Educação de qualidade, e tendo em conta os direitos e os legítimos interesses dos que se relacionam com esta escola.

**e) Informação e transparência administrativa** – devem prestar as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos de uma forma rápida, clara, rigorosa e afável e publicar na internet e na sua página oficial na internet os documentos de governação e enquadramentos da atividade da EBSDLA, assim como informações sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre procedimentos a observar.

**f) Integridade** – devem agir, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade e respeito pelos demais.

**g) Responsabilidade** – devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo.

### **Art.º 3º**

*(Definição de corrupção e infrações conexas)*

1- Para efeitos do presente Código, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação

económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2- O crime de corrupção consiste no ato de solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma comissão ilícita ou qualquer outra vantagem indevida ou a promessa de uma tal vantagem indevida que afete o exercício normal de uma função ou o comportamento exigido do beneficiário da comissão ilícita, ou da vantagem indevida ou da promessa de uma tal vantagem indevida.

Trata-se de uma conduta desonesta que implica, na prática, pelo menos dois intervenientes:

- quem se serve de forma fraudulenta dos seus poderes ou da sua influência para favorecer um terceiro em contrapartida de uma vantagem; e
- quem propõe ou fornece essa vantagem.

Além disso, uma pessoa que facilita um ato de corrupção é um cúmplice e a que beneficia de tal ato ao receber a vantagem indevida é um recetador.

Em qualquer dos casos, quem pratica um ato de corrupção, seja o agente ativo, seja o agente passivo, comete um crime punido com pena de prisão e um ilícito disciplinar que pode levar ao seu despedimento fundado em justa causa. No caso dos prestadores de serviços, a verificação de uma situação de corrupção é apta a gerar a resolução imediata do contrato.

#### **Artigo 4º**

*(Conflito de interesses)*

1- Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação

2- A vantagem indevida pode traduzir-se em pagamentos em dinheiro, presentes (objetos de luxo, despesas de hospitalização, despesas de escolaridade para crianças, etc.), assunção de despesas diversas, promessa de emprego/de estágios imediatamente ou a prazo, ou outros.

### **Artigo 6.º**

*(Entrada em vigor)*

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação e publicação na página da internet da EBSDLA.

### **CANAL DE DENÚNCIAS**

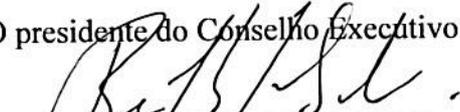
A Escola adotou um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, no site oficial desta, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:

- Assédio e discriminação;
- Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei 109-E/2021)
- Infrações da legislação Europeia (Lei 93/2021)

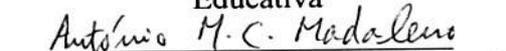
O Canal de Denúncias é operacionalizado internamente, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos.

**Documento aprovado em Reunião do Conselho da Comunidade Educativa, no dia 08 de abril de 2024.**

O presidente do Conselho Executivo

  
(Bento Alberto Machado da Silva)

O presidente da Conselho da Comunidade  
Educativa

  
(António Manuel Cerdeira Madaleno)

em que se possa, com razoabilidade e de forma objetiva, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de gestão, gestão intermédia, dirigente ou trabalhador.

2- Os membros do órgão de gestão, gestão intermédia, dirigentes e trabalhadores da EBSDLA assinam uma declaração de inexistência de conflito de interesse, nos procedimentos em que intervenham, respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação pública.
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios.
- c) Procedimentos de avaliação.
- d) Procedimentos sancionatórios.

3- Os membros do órgão de gestão, gestão intermédia, dirigentes e trabalhadores da EBSDLA que se encontrem ou razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

## **Artigo 5º**

*(Enumeração não taxativa de situações)*

1- Entende-se por corrupção, a conduta de quem age profissionalmente de forma afetada tendo em vista o favorecimento de terceiro, mediante a promessa de vantagem indevida em favor de quem atribui o contrato ou que participa nessa atribuição ou de terceiro.